



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Provimento 052/2017

Disciplina a utilização das tecnologias de certificação digital e assinatura digital de documentos eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a instituição da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) pela Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras;

CONSIDERANDO que, na forma do §1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma originalmente prevista pelo art. 131 da Lei Federal nº. 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (antigo Código Civil), atualmente constante do art. 219 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO que na forma do parágrafo único do art. 8º da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, todos os atos processuais do processo judicial eletrônico serão assinados eletronicamente;

CONSIDERANDO que na forma do §2º do art. 1º da Lei Federal nº 11.419/2006, a assinatura eletrônica admite como de identificação inequívoca do signatário a assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização da tecnologia de certificação digital e assinatura digital de documentos eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Ceará, adaptados os serviços às novas tecnologias que possibilitam a facilidade de acesso e a racionalização de procedimentos, com a decorrente agilização da prestação jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, a utilização das tecnologias de certificação digital e assinatura digital de documentos eletrônicos.

Parágrafo único. A emissão de certificados digitais para magistrados, servidores e equipamentos far-se-á segundo a infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP Brasil).

Art. 2º Os certificados digitais serão disponibilizados pela Secretaria de Tecnologia da Informação, por meio de Autoridades Certificadoras contratadas para essa finalidade, conforme o planejamento estabelecido pela Procuradoria-Geral de Justiça do Ceará.

Art. 3º As chaves criptográficas utilizadas deverão ser geradas e armazenadas em dispositivos eletrônicos seguros, "smartcard" ou "token", protegidos por senha de acesso definida pelo usuário que irá utilizar o dispositivo eletrônico.

Art. 4º Os dispositivos eletrônicos, "smartcard" ou "token", serão entregues ao titular selecionado, que, no ato do recebimento, assinará Termo de Responsabilidade quanto à guarda e à conservação do dispositivo e dos acessórios.

§ 1º No caso de dano, extravio, furto ou roubo do dispositivo, o usuário será responsável por revogar seu certificado digital, por meio de acesso ao sítio do fornecedor na Internet, utilizando sua senha de revogação cadastrada no momento da entrega do certificado ou comparecimento a Autoridade de Registro (AR) no município de Fortaleza.

§ 2º O usuário deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Tecnologia da Informação, por meio de ofício eletrônico, os casos de dano, extravio, furto ou roubo do dispositivo.

§ 3º Se a ocorrência for de dano ou extravio, o usuário deverá solicitar à Secretaria-Geral uma nova



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Provimento 052/2017

emissão do certificado digital.

§ 4º Se a ocorrência for de furto ou roubo, o usuário deverá apresentar o ofício eletrônico, acompanhado do Boletim de Ocorrência, à Secretaria de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral de Justiça, solicitando nova emissão do certificado digital.

§ 5º Por decisão do Procurador-Geral do Estado do Ceará ou por desligamento do Ministério Público do detentor do certificado digital, a Central de Serviços da Secretaria de Tecnologia da Informação providenciará a revogação do mesmo e o bloqueio do acesso aos sistemas de informática compatíveis com essa tecnologia.

§ 6º Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o usuário devolverá ao Ministério Público, na Secretaria de Tecnologia da Informação, o dispositivo eletrônico, "smartcard" ou "token", e acessórios, fazendo-se menção do fato no Termo de Devolução.

Art. 5º A assinatura digital, produto da certificação, é de caráter sigiloso e intransferível e constitui atributo de segurança que identifica seu titular, conferindo autenticidade aos documentos e comunicações por ele elaboradas.

§ 1º Os documentos eletrônicos emitidos pelos sistemas informatizados do Ministério Público e assinados digitalmente possuem a validade daqueles físicos ou firmados manualmente.

§ 2º Será de única responsabilidade do usuário o mau uso da assinatura digital, inclusive sua utilização por terceiros, sujeitando-o às penas funcionais disciplinares, sem prejuízo das ações penais correspondentes.

§ 3º Após o cadastro da senha, será de exclusiva responsabilidade do usuário guardá-la para realização do acesso à assinatura digital.

§ 4º Sucessivas tentativas erradas de inserção da senha inutilizam irreversivelmente a assinatura digital, ocasionando a necessidade de compra de um novo dispositivo que será de total responsabilidade do usuário.

Art. 6º Os certificados digitais possuem validade de três anos e, após esse período, poderão ser renovados pelo Ministério Público.

Parágrafo único. O gerenciamento do período de validade e da renovação dos certificados digitais será de responsabilidade da Secretaria de Tecnologia de Informação da Procuradoria-Geral de Justiça, que, antes de expirar o prazo de que trata o caput deste artigo, no caso de opção do Ministério Público pela manutenção dos certificados, deverá entrar em contato com os respectivos servidores e membros para que, com o auxílio da Secretaria, realizem o procedimento de renovação.

Art. 7º Os servidores e membros designados a receber os certificados digitais deverão fornecer, de modo completo e preciso, todos os documentos e informações necessárias para a sua identificação.

§ 1º Serão fornecidas cópias dos citados documentos ao agente da Autoridade de Registro do certificado digital, as quais poderão ser na forma autenticada ou em cópias simples, com a apresentação dos documentos originais no ato da entrega.

§ 2º Os documentos de que trata o parágrafo anterior são:

I - Cédula de Identidade (RG, CTPS, CNH ou documento funcional) com foto recente;

II - Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III - comprovante de residência recente emitido há, no máximo, 3 meses;

IV - e-mail funcional.

§ 3º Os documentos citados no parágrafo acima, serão validados perante a Secretaria da Fazenda – Receita Federal.

§ 4º Caso os documentos apresentados possuam alguma divergência, o Certificado Digital não será emitido.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Provimento 052/2017

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, 27 de novembro de 2017.

PLÁCIDO BARROSO RIOS
Procurador-Geral de Justiça



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO

_____, ____ DE _____ DE _____

EU, _____, MATRÍCULA Nº _____,
LOTADO NO _____, DECLARO QUE RECEBI DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, OS SEGUINTE ITENS (MARCAR
COM UM X):

1-SMART CARD	4-MANUAL	7-OUTRO. ESPECIFICAR:
2-TOKEN	5-CDs OU DVDs	8- OUTRO. ESPECIFICAR:
3-LEITORA USB	6-PIN E PUK	9- OUTRO. ESPECIFICAR:

ASSINATURA DO SERVIDOR/MEMBRO

ASSINATURA DO SERVIDOR DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO II
TERMO DE DEVOLUÇÃO

_____, ____ DE _____ DE _____

EU, _____, MATRÍCULA Nº _____, LOTADO NO _____, DECLARO QUE DEVOLVI AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, OS SEGUINTE ITENS (MARCAR COM UM X):

1-SMART CARD	4-MANUAL	7-OUTRO. ESPECIFICAR:
2-TOKEN	5-CDs OU DVDs	8- OUTRO. ESPECIFICAR:
3-LEITORA USB	6-PIN E PUK	9- OUTRO. ESPECIFICAR:

ASSINATURA DO SERVIDOR/MEMBRO

ASSINATURA DO SERVIDOR DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO